PROJETO DE LEI nº 067/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o corrente exercício, dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

Art. 2º – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.006.04.122.0005.2012 – Manutenção do Gabinete da Sec. de Fazenda
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Vencim. E Vantagens Fixas – PC – Fonte 000.....R$ 100.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000.....R$ 40.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 10.000,00
02.006.28.846.0010.0002 – Amortização de Dívida e Contribuição para formação PASEP
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.47.0000 – Obriga. Tributárias e Contributivas – Fonte 000...R$ 100.000,00
02.006.28.846.0010.0004 – Pagamento de Precatórios
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.91.0000 – Sentenças Judiciaias – Fonte 000.....R$ 40.000,00
02.006.28.846.0010.0005 – Indenizações, Restituições e Custas Judiciais
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes

(Segue/Fls.02)

3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.93.0000 – Indenizações e Restituições – Fonte 000.....R$ 10.000,00
S o m a .....R$ 300.000,00
T O T A L .....R$ 300.000,00
==========

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.006.28.843.0010.0001 – Amortização e Encargos de Financiamento
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.6.00.00.0000 – Amortiz. da Dívida / Refinanc. da Dívida
4.6.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.6.90.710000 – Princip. da Dívida Contrat. Resgat. – Fonte 000. .R$ 300.000,00
S o m a .....R$ 300.000,00
T O T A L .....R$ 300.000,00
==========

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 072/2015

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 067/2015, dispondo sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Esclarecemos que a necessidade da suplementação é para cobertura de despesas com precatórios, sentenças judiciais de pequeno valor, contribuição para o PASEP, restituições de tributos pagos de forma indevida por contribuintes, despesas com pessoal e manutenção da secretaria.

Ressaltamos que as sentenças judiciais de pequeno valor (RPVs) não há como a secretaria controlar, pois devem ser pagas em até 60 (sessenta) dias após o recebimento pelo município e não seguem a rotina do precatórios de regime especial que são recebidos para inclusão no orçamento do ano seguinte. É notório que o número de RPVs recebidas e pagas vem aumentando a cada ano, o que acaba por reduzir as dotações previstas para precatórios de regime especial.

Em relação à contribuição do PASEP, esta é calculada com base na receita arrecadada e como a arrecadação está sendo maior do que a prevista, consequentemente, o valor da contribuição mensal também será maior.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR